



CARTA DE LEI N° 059/2021

PROJETO DE LEI N° 017/2021

Desafeta parte de bem público, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM APROVA:

Art. 1º. Esta Lei trata da desafetação de parte de bem público, localizado no Loteamento Pontal do Maceió, para fins de promoção do desenvolvimento turístico e da economia do Município de Fortim.

Art. 2º. Fica desafetada a área de 660,00m² (Seiscentos e sessenta metros quadrados) da “Rua T”, localizada no Loteamento Pontal do Maceió, a seguir descrito: “inicia-se a descrição deste perímetro **AO OESTE (FRENTE)**: Partindo do Vértice V-01 de coordenadas E636195.981; N9513329.131, Segmento de linha reta no sentido SUL / NORTE, por onde mede 11,00m, com uma abertura de ângulo interno de 89°57'56” até o Vértice V-02 de coordenadas E636194.221; N9513340.068 e confinando com RUA T; **AO NORTE (LATERAL DIREITA)**: Partindo do Vértice V-02 de coordenadas E636194.221; N9513340.068, Segmento de linha reta no sentido OESTE / LESTE, por onde mede 60,00m, com uma abertura de ângulo interno de 90°00'00” até o Vértice V-03 de coordenadas E636253.425; N9513349.696 e confinando com parte do lote 09 e lotes 10, 11, 12, 13 e parte do lote 14 da quadra 08 do mesmo loteamento; **AO LESTE (FUNDOS)**: Partindo do Vértice V-03 de coordenadas E636253.425; N9513349.696, Segmento de linha reta no sentido NORTE/SUL, por onde mede 11,00m, com uma abertura de ângulo interno de 90°00'00” até o Vértice V-04 de coordenadas E636255.203; N9513338.799 e confinando com RUA T; **AO SUL (LATERAL ESQUERDA)**: Partindo do Vértice V-04 de coordenadas E636255.203; N9513338.799, Segmento de linha reta no sentido LESTE / OESTE, por onde mede 60,00m, com uma abertura de ângulo interno de



90°2'4" até o Vértice V-01 de coordenadas E636195.981; N9513329.131 e confinando com os lotes 12, 11, 10, 09 e 08 da quadra 07 do mesmo loteamento;”, do Loteamento Pontal do Maceió, de acordo com a Planta e Memorial Descritivo anexados.

Parágrafo único. O bem público desafetado de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o patrimônio disponível do Município, sendo a área correspondente utilizada para fins de alienação, nos moldes do Termo de Parceria de nº 01/2021, ora anexado.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o pagamento prévio do valor de R\$ 58.330,80 (Cinquenta e oito mil trezentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme Laudo de Avaliação junto, à Compromissária CAC COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.068/0001-39, estabelecida na Rua da Praia, S/N, Pontal do Maceió, Fortim-CE, CEP 62.815-000.

Parágrafo único. A permuta a que se refere o *caput* deste artigo observará o disposto no Termo de Parceria de nº 01/2020, já junto.

Art. 4º. A alienação de que trata o *caput* do art. 2º será efetivada com a dispensa de licitação em virtude do interesse público plenamente justificado, para junção de imóveis, os quais estão separados por trecho de rua sem saída, objetivando alavancar a locação turística dos mesmos, gerando assim emprego e renda.

Parágrafo único. A Compromissária é proprietária dos 02 (Dois) únicos imóveis lindeiros à área ora desafetada.

Art. 5º. Uma vez transmitida a propriedade do bem ora desafetado para fins de alienação, caberá ao Município de Fortim lançar os tributos devidos em nome do novo proprietário, a partir da data de transmissão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 29 de setembro de 2021.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente do Legislativo -